



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, entidade de direito público, com sede a Rua Quinze de Novembro, SN, Maxaranguape/RN, CEP 59580-000, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada através da Portaria nº 036/2021 de 15 de março de 2021, com assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, tornam público o presente edital de **CREDENCIAMENTO** de empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do Município de Maxaranguape/RN.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público objetiva o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** – conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

1.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO II - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;

ANEXO III - Proposta Comercial;

ANEXO IV - Declaração de que não Emprega Menor

ANEXO V - Minuta do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Direito Público.

2.2. Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a **TODOS** dos seguintes requisitos:

a) Empresas, com médico responsável registrado no CRM, cuja atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;

b) Realizar efetivamente **TODOS** os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

3. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.1. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir da data da publicação deste edital até o dia **05 de julho de 2021, às 09h00min**, hermeticamente fechados, pelos proponentes na Sala da Comissão Permanente de Licitações, **situada na Rua Quinze de Novembro, SN – Maxaranguape/RN**. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos, se for o caso, excluindo-se o dia do protocolo.

3.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 003/2021

TIPO: CREDENCIAMENTO

EMPRESA:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL Nº 003/2021

TIPO: CREDENCIAMENTO

EMPRESA:

CNPJ:

3.3. Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº. 01**, os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Declaração, conforme abaixo relacionados:

- a) Declaração de que não emprega menor;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- c) Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- l) Registro do(s) Médico(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.

5.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, fax e e-mail, se houver;

b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos.

5.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

6. DO PREÇO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, não ultrapassando o limite mensal de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

6.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 0205 - Sec. Mun. de Saúde

Projeto / Atividade: 2.040 – PAB - FIXO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e transferência – Saúde

12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Unidade: 0205 - Sec. Mun. de Saúde

Projeto / Atividade: 2.050 – Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Unidade: 0205 - Sec. Mun. de Saúde

Projeto / Atividade: 2.034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e transferência – Saúde

12400000 – Royalty de Petróleo à Saúde

10010000 – Recursos Ordinários



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.3 O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4 O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.2. A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7.3. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

8. DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A EMPRESA CREDENCIADA SE COMPROMETE A:

8.1. Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Cirurgias e Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

8.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo II;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Maxaranguape/RN. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

8.6. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2021, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN, dentro de seus critérios e conveniências.
- 9.3. Se o número de médicos credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.
- 9.4. A data do sorteio será publicada no Diário Oficial do Município de Maxaranguape/RN, bem como, no quadro de avisos da Prefeitura de Maxaranguape/RN em sua sede.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.
- 10.2. As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 10.3. Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 10.4. Os serviços a serem prestados, estarão inclusos nos valores dos procedimentos: honorários médicos, anestesia, insumos, medicamentos, internação e todas as despesas hospitalares necessárias para a realização do procedimento cirúrgico, até a alta do paciente.
- 10.5. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 10.6. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 10.7. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 10.8. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.
- 10.9. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 10.10. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.11. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 10.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 10.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 10.14. São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:
- 10.14.1 - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
 - 10.14.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

10.14.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.14.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.14.5 - Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 Pagar as Empresas Credenciadas mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.2 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

11.6 Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

11.7 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

12.2.2 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 - As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13. DO CONTRATO

13.1. A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.3. A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até 12 meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses). Limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

13.4. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.6. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Poderá o Município de Maxaranguape/RN revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. O Município de Maxaranguape/RN deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

14.6. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

14.6.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela empresa Credenciada, devidamente conferido e vistado pela equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da nota fiscal e o relatório de atendimentos emitido pelo Fiscal do Contrato da Secretaria de Saúde deste Município.

14.7. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Credenciados o pagamento avençado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

14.9. As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.10. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição dos Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.11. Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.12. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

14.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

14.12.2. O atraso injustificado no início do serviço;

14.12.3. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

14.12.4. O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.12.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.12.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

14.12.7. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

15.1. Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

15.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

16. DAS INFORMAÇÕES

16.1. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 09:0h às 14:00h à Comissão Permanente de Licitação situada na rua Quinze de Novembro, SN – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000, ou pelo e-mail licitacao@maxaranguape.rn.gov.br.

17. DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceara Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Maxaranguape/RN, 17 de junho de 2021.

Danilo Segundo Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

Processo nº: 20210607001
Edital de Credenciamento nº 003/2021

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador do Documento de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, _____ (endereço), para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Maxaranguape/RN, _____ de _____ de 2021.

Empresa:
CNPJ:
Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Processo nº: 20210607001

Edital de Credenciamento nº 003/2021

1. OBJETO:

- 1.1. Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, nos seguintes serviços:

ORD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	UND	30,00
02	PRÉ-OPERATÓRIO	UND	55,00
03	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	UND	3.162,28
04	HERNIOGRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	UND	2.248,58
05	HERNIOGRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	UND	3.046,29
06	HERNIOGRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	UND	2.088,68
07	HERNIA ESTRANGULADA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	UND	1.876,22
08	TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES COM ULCERA	UND	3.175,55
09	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	UND	2.338,62
10	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	UND	1.588,68
11	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	UND	3.095,05
12	HISTERECTOMIA TOTAL	UND	3.338,62
13	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA	UND	5.407,40
14	HISTEROSCOPIA CURURGICA COM BIOSPSIA	UND	1.748,58
15	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA	UND	2.854,69
16	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA	UND	3.078,49
17	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA PARA VIDEOLAPAROSCOPIA	UND	3.558,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA PARA VIDEOLAPAROSCOPIA	UND	3.821,94
19	COLECISTECTOMIA COM COLECISTECTOMIA	UND	3.078,49
20	COLECISTECTOMIA SEM COLECISTECTOMIA	UND	2.960,33
21	HEMORROIDECTOMIA	UND	1.986,24
22	ABSCESSO PERINEAL – DRENAGEM CIRURGICA	UND	1.809,26
23	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	UND	2.092,97
24	CISTO SACRO-COCCIGEO – TRATAMENTO CIRURGICO	UND	1.540,35
25	OOFORECTOMIA	UND	2.092,97
26	TIREOIDECTOMIAL PARCIAL	UND	2.192,02
27	TIREOIDECTOMIAL TOTAL	UND	2.588,32
28	COLPOPLASTOMIA ANTERIOR	UND	2.022,97
29	COLPOPLASTOMIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA	UND	1.986,24

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam destes Serviços, objeto desta licitação, para garantir possibilidade de novas contratações, visando manter e melhorar o Atendimento na área de Saúde à População de Maxaranguape/RN.
- 2.2. Consultas/Especialidades: É crescente o número de exames complexos que vem sendo requisitados pelos médicos do município e com esta contratação poderemos atender prontamente a população.

3. ESPECIFICAÇÃO

- 3.1. Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 5.1. Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN, através de servidores credenciados, será responsável diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens/serviços licitados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até por 12 meses. O Prazo para assinatura do Contrato pelo(a) credenciado(a) será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

- 8.1. Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.

Maxaranguape/RN, 17 de junho de 2021.

Lealdo Pezzi Araújo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
(PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)

Processo nº: 20210607001

Edital de Credenciamento nº 003/2021

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), apresenta sua proposta de preço(s), conforme estabelecido no anexo II deste edital.

ORD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	UND	30,00
02	PRÉ-OPERATÓRIO	UND	55,00
03	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	UND	3.162,28
04	HERNIOGRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	UND	2.248,58
05	HENIOGRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	UND	3.046,29
06	HERNIOGRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	UND	2.088,68
07	HERNIA ESTRANGULADA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	UND	1.876,22
08	TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES COM ULCERA	UND	3.175,55
09	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	UND	2.338,62
10	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	UND	1.588,68
11	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	UND	3.095,05
12	HISTERECTOMIA TOTAL	UND	3.338,62
13	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA	UND	5.407,40
14	HISTEROSCOPIA CURURGICA COM BIOSPSIA	UND	1.748,58



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA	UND	2.854,69
16	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA	UND	3.078,49
17	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA PARA VIDEOLAPAROSCOPIA	UND	3.558,12
18	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA PARA VIDEOLAPAROSCOPIA	UND	3.821,94
19	COLECISTECTOMIA COM COLECISTECTOMIA	UND	3.078,49
20	COLECISTECTOMIA SEM COLECISTECTOMIA	UND	2.960,33
21	HEMORROIDECTOMIA	UND	1.986,24
22	ABSCESO PERINEAL – DRENAGEM CIRURGICA	UND	1.809,26
23	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	UND	2.092,97
24	CISTO SACRO-COCCIGEO – TRATAMENTO CIRURGICO	UND	1.540,35
25	OOFORECTOMIA	UND	2.092,97
26	TIREOIDECTOMIAL PARCIAL	UND	2.192,02
27	TIREOIDECTOMIAL TOTAL	UND	2.588,32
28	COLPOPLASTOMIA ANTERIOR	UND	2.022,97
29	COLPOPLASTOMIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA	UND	1.986,24

Os serviços prestados, estarão inclusos nos valores dos procedimentos: honorários médicos, anestesia, insumos, medicamentos, internação e todas as despesas hospitalares necessárias para a realização do procedimento cirúrgico, até a alta do paciente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Empresa:
CNPJ:
Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 20210607001
Edital de Credenciamento nº 003/2021

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2021.

Empresa:
CNPJ:
Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE/RN, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
_____, VISANDO A **PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS
ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE,
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE/RN**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº _____, com sede nesta cidade à _____, nº _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Lealdo Pezzi Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada a _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente na Rua _____ nº _____, Bairro _____ cidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços”, em apenso deste como anexo, integra o objeto descrito nesta cláusula, enumerando o quantitativo físico, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pelo CONTRATADO e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua Supervisão ambulatorial.

2.2. Fica designada o Sr. Secretário Municipal de Saúde para realizar a fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

3.1. São compromissos da CONTRATANTE:

3.1.1. Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula quarta e do “Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços”, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados.

3.1.2. Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO.

3.1.3. Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO.

3.1.4. Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município

3.2. São compromissos do CONTRATADO:

3.2.1. Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO.

3.2.2. Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;

3.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência.

3.2.4. Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada).

4.2. O valor dar-se-á conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Maxaranguape/RN, no atendimento das demandas específicas do objeto ora contratado, conforme os preços definidos, não superior a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por mês. Perfazendo uma estimativa global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, durante o período de 12 meses.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde transferirá ao CONTRATADO recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente e o relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade: 0205 - Sec. Mun. de Saúde

Projeto / Atividade: 2.040 – PAB - Fixo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e transferência – Saúde
12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Unidade: 0205 - Sec. Mun. de Saúde
Projeto / Atividade: 2.050 – Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Unidade: 0205 - Sec. Mun. de Saúde
Projeto / Atividade: 2.034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e transferência – Saúde
12400000 – Royalty de Petróleo à Saúde
10010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente aos serviços executados pelos credenciado, devidamente conferido e visto pelo Secretário Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLAUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

8.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará até por 12 (doze) meses após sua assinatura e poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ceará Mirim/RN, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Maxaranguape/RN, em [data].

CONTRATANTE

Lealdo Pezzi Araújo
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO

Responsável
Empresa

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome	Nome
CPF	CPF